

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

São Paulo, 17 de julho de 1972

Nº 10

## CUSTO DE APÓLICE

A Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização aprovou a nova Tabela de Custo de Apólice, em substituição à Tabela constante da Circular Fenaseg-35/70, de 10.12.70, do que resultou a expedição da Circular Fenaseg-9/72, de 28.6.72, posteriormente alterada pela Circular Fenaseg-10/72, de 13.7.72.

Para orientação das Sociedades Seguradoras, associadas deste Sindicato, reproduzimos nesta edição a Circular Fenaseg-9/72, já com as alterações introduzidas pela Circular Fenaseg-10/72, que suprime a Tabela Especial, tornando-se aplicável apenas a Tabela Geral, e estabelece o início de vigência da nova Tabela, para os seguros novos, a partir de 01.08.72, e para as renovações, a partir de 01.09.72.

## 8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

A Comissão Organizadora da Conferencia resolveu aceitar e encaminhar ao plenário trabalhos escritos abordando matérias incluídas no temário do conclave. Na pauta da reunião já constam dois temas: Marketing e Automóveis.

## SEGURO RECOVAT

O Conselho Nacional de Seguros Privados pela Resolução nº 4/72, de 27.06.72, aprovou novo texto das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - RCOVAT, de que tratou a Resolução nº CNSP 11/69, de 17.09.69. (Ver páginas 7 a 10)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 17 de julho de 1972 - Nº 101

N E S T E   N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES ..... 1

F E N A S E G

Ata nº (139)-20/72, de 29.6.72 .....	2.
Ata nº (145)-21/72, de 06.7.72 .....	3
Circular Fenaseg-9/72, de 28.6.72 .....	4 a 6

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 4/72, de 27.6.72 ..... 7 a 10

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 34, de 22.6.72 .....	11 a 14
Circular nº 35, de 28.6.72 .....	15 e 16
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretor de Seguros .....	17

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI/26, de 10.5.72 .....	18
Circular PRESI/37, de 20.6.72 .....	19 e 20
Comunicado DO-09/72, de 15.6.72 .....	21
Comunicado DO-12/72, de 15.6.72 .....	22 a 24
Comunicado DITRAN-05/72, de 22.6.72 .....	25 a 27

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 225, de 04.07.72..... 28 a 32

I.N.P.S.

Comunicado de 30.6.72, do Coordenador de Arreca-  
dação e Fiscalização no Estado de São Paulo. 33

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Os Regimes Especiais e as Obrigações Acessórias ..... 34 e 35

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações .....	1 a 14
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	14 e 15

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### TARIFA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

O Banco Central do Brasil divulgou a Resolução nº 225, do Conselho Monetário Nacional, estabelecendo, a partir de 01.08.72, uma Tabela de remuneração obrigatória dos serviços bancários, de acordo com uma Tarifa Única. (Ver matéria nesta edição)

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (hum) ano e 2 (dois) anos, será de Cr\$ 67,89 (sessenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos). É o que declara o Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 161, de 05.07.72. (D.O.U. de 10.07.72)

### INPS - SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

O Coordenador de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social, no Estado de São Paulo, divulgou comunicado pela imprensa a respeito das categorias de segurados obrigatórios e segurados facultativos do Instituto. Para conhecimento e orientação das empresas, reproduzimos nesta edição a íntegra do referido comunicado.

### QUADRO ASSOCIATIVO

Em virtude de sua incorporação, em 31.05.72, à Seguradora das Américas S/A, a Companhia Hemisférica de Seguros solicitou desfiliação do Sindicato.

### SEGURADORAS COM NOVO GERENTE

O Senhor J. Walewyk assumiu o cargo de Gerente para São Paulo da Companhia Americana de Seguros e da The Motor Union Insurance Company Limited.

### SEGURADORA COM NOVA DIRETORIA

Em Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia Piratininga de Seguros Gerais elegeu sua Diretoria para a gestão de 1972/1973, que ficou assim constituída:

Abibe Isfer	- Diretor Presidente
Lyzis Isfer	- Diretor Superintendente Geral
Adaldo Ferreira Brites	- Diretor Administrativo
Licio Isfer	- Diretor Financeiro
Luyr Isfer	- Diretor Técnico e de Operações
Elvino Franco	- Diretor Secretário
Mario G. Ribas	- Diretor
Walter Bulgarelli	- Diretor

(FENASEG)

## DIRETORIA

ATA N° (139)-20/72

Resoluções de 29.06.72:

- 01) Lavrar em ata um voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Renato De Vito, Gerente da Jaraguá e Vera Cruz. (210461).
- 02) Designar o Sr. Thalles José de Campos como representante do mercado brasileiro na Comissão Permanente de Estudos Técnicos e Financeiros da Conferência Hemisférica de Seguros. (210714).
- 03) Oficiar ao Presidente do IRB, ponderando a conveniência de ser aprovada, com a urgencia possível, a nova regulamentação das Comissões Permanentes. (210605).
- 04) Indicar ao Banco Central, para fins de escolha dos representantes efetivo e suplente das companhias de seguros privados, na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, os seguintes nomes.  
Efetivos - Moacyr Pereira da Silva, Angelo Mário Cerne e Thalles José de Campos.  
Suplentes - Paulo Gavião Gonzaga, Dêlio Ben-Sussan Dias e Nilo Pedreira Filho. (F.385/65).
- 05) Oficiar ao Presidente do IRB, solicitando que a Federação seja ouvida antes de qualquer decisão final sobre reformulação das Condições Gerais, das Normas de Resseguro e das Rotinas de Processamento do Seguro de Crédito Interno. (210626).
- 06) Solicitar ao Instituto de Resseguros do Brasil que sejam mantidos os atuais limites técnicos do ramo Incêndio até à divulgação do respectivo plano de resseguro que venha a ser adotado, quando então se tornará recomendável a concessão de prazo maior do 30 dias, para que as companhias de seguros requeiram a aprovação de novos índices. (210461).
- 07) Agradecer ao Sindicato da Guanabara a sugestão para que a FENASEG oficie ao Banco Central, pleiteando a expedição de circular na qual se esclareça que, na forma do § 1º do art. 125, do Código Civil, transfere-se automaticamente para o próximo dia útil o vencimento de dívida, quando este incida em dia no qual o pagamento não for possível. (220433).
- 08) O Sr. Raul Telles Rudge deu notícia dos trabalhos da última reunião do CNSP, destacando a Resolução pertinente a revisão de taxas e dispositivos das normas que rejam o seguro RCOVAT.

# (FENASEG)

## DIRETORIA

ATA N° (145)-21/72

### Resoluções de 06.07.72:

- 01) Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, a respeito do Esquema Transitorio de Operações do Seguro de Garantia de Obrigações (Contract Bonds) (120337).
- 02) Autorizar as publicações feitas pelo Sindicato de São Paulo, a propósito das comemorações do Dia Continental do Seguro em 1972. (220249).
- 03) Submeter a jurisconsulto o exame da validade da cláusula que exclui o suicídio da cobertura da apólice de acidentes pessoais. (220271).
- 04) Pleitear ao IRB, no tocante ao plano de resseguro incêndio, que seja incorporada ao Excedente Único Comum a massa constituida pelo resseguro de quota. (210461).
- 05) Oficiar ao IRB, no tocante ao Fundo de Garantia Operacional, pleiteando:
  - a) que as quotas, expressas em cruzeiros, sejam cumulativas e insuscetíveis de redistribuição entre os participantes do Fundo;
  - b) que as companhias de seguros sejam individualmente informadas das quotas iniciais, constituídas pelos saldos existentes em 31.12.71 e pelo acréscimo dos juros e correção monetária;
  - c) que as quotas do Fundo, além de constituir garantia complementar às operações de retrocessão, respondam também pelas obrigações financeiras originárias dos resseguros cedidos pelas quotistas;
  - d) que o Fundo seja limitado a duas vezes a soma da capacidade de todos os Excedentes Únicos. (220300).

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13º pavimento  
Tels. 222-5631 e 242-6386  
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1972.

**CIRCULAR  
FENASEG-9/72**

**CUSTO DE APÓLICE.**

Prezados Senhores:

Comunicamos aos Sindicatos federados que a Diretoria desta Federação:

CONSIDERANDO que a atual Tabela de Custo de Apólice vigora desde 1º de Janeiro de 1971;

CONSIDERANDO a variação ocorrida, desde então nos índices de preços por atacado (disponibilidade interna);

CONSIDERANDO que persistem deficitários os resultados industriais da atividade seguradora, evidenciando insuficiência da receita operacional;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados exigem correção do desequilíbrio que ocasionam ao sistema segurador brasileiro, a fim de que este possa fortalecer-se e expandir-se segundo as metas fixadas pela política do Governo.

**RESOLVEU:**

- 1) Tornar sem efeito a Tabela de Custo de Apólices, constantes da Circular FENASEG-35/70, de 10.12.70;
- 2) Aprovar, em substituição, a tabela constante do anexo a esta Circular e que dela faz parte integrante,
- 3) Esclarecer que a referida Tabela entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto próximo, para os seguros novos, e a partir de 1º de setembro para as renovações;
- 4) Esclarecer que a referida Tabela é aplicável aos seguros de Ramos Elementares e de Vida Individual, incidindo sobre todo documento em que haja cobrança de prêmio;
- 5) Esclarecer, ainda:
  - a) que, nos seguros de Vida Individual e Acidentes Pessoais Coletivos, o Custo de Apólice somente incide sobre o prêmio cobrado na própria Apólice, quando da respectiva emissão;

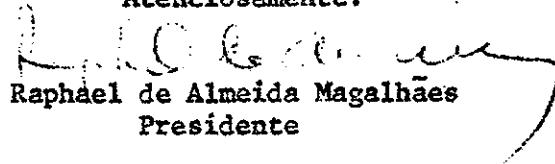
.2.

- b) que, na apólice de seguro de automóveis abrangendo a cobertura de RC Facultativo, o Custo de Apólice incidirá sobre a soma dos prêmios relativos às duas coberturas;
  - c) que, nos seguros de Transportes cobertos por apólice aberta, o Custo de Apólice não incidirá sobre o prêmio de cada averbação, e sim sobre o prêmio total de cada fatura que englobe o movimento mensal;
  - d) que o Custo de Apólice incide sobre as contas mensais de averbações de seguro Transporte, qualquer que tenha sido a data de emissão da respectiva apólice;
  - e) que a incidência do Custo de Apólice sobre endosso independe da data em que tenha sido emitida a apólice;
  - f) que o Custo de Apólice se aplica, também, ao Seguro RCOVAT quando este seja coberto por apólice;
  - g) que o Custo de Apólice se aplica aos seguros de Transportes Marítimos Internacionais, salvo quando contratado em moeda estrangeira;
- 6) Esclarecer que as frações de Custo de Apólice, resultadas da aplicação das percentagens previstas na Tabela desta Circular, deverão ser arredondadas, para menos, quando inferiores a Cr\$ 0,50, e para mais, quando superiores a tal quantia.

A Resolução transmitida por esta Circular foi tomada no uso da atribuição da Federação, depois de entendimentos com as autoridades.

Solicitamos aos Sindicatos federados que deem ciência de tal resolução as suas associadas, para os devidos fins e efeitos.

Atenciosamente,

  
Raphael de Almeida Magalhães  
Presidente

1 à 178, C.1/37  
M.1.1/26-M.2.1/11  
F.005/64  
WB/SR.

T A B E L A G E R A L

PRÊMIO em Cr\$	CUSTO DE APÓLICE em % do MSM (*)
Até 49,99	3
De 50,00 a 99,99	5
De 100,00 a 199,99	8
De 200,00 a 399,99	15
De 400,00 a 599,99	25
De 600,00 a 799,99	30
De 800,00 a 1.199,99	40
De 1.200,00 a 1.799,99	50
De 1.800,00 a 1.999,99	60
De 2.000,00 a 2.499,99	70
De 2.500,00 a 2.999,99	80
De 3.000,00 em diante	100

(\*) Maior Salário Mínimo em vigor no País.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP N.º 4/72

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 27 de junho de 1972, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo CNSP número 027/70-1, resolve:

1. Aprovar novo texto das Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres — RCOVAT, de que tratou a Resolução CNSP n.º 11 de 1969, de 17 de setembro de 1969.
2. A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1.º de outubro de 1972.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972.  
— Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

### *Normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos*

#### *Automotores de Vias Terrestres*

(Anexas à Resolução CNSP n.º 11, de 17-9-69 — Novo texto aprovado pela Resolução CNSP n.º 4, de 27-6-72).

#### *Obrigatoriedade do seguro*

1. Estão obrigados a contratar o seguro de responsabilidade civil, nos termos do art. 20, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, os proprietários de veículos automotores sujeitos a registro e licenciamento, na forma dos Capítulos VII e VIII da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

#### *Condições de cobertura do seguro*

2. O seguro tem por finalidade dar cobertura, a partir de 1.º de outubro de 1969, à responsabilidade civil decorrente da utilização de veículos, e garantirá a reparação dos danos causados a pessoas, transportadas ou não, por veículos e pela carga transportada, excluída a cobertura de danos materiais (art. 3.º do Decreto-lei número 814, de 4-9-69).

3. A cobertura abrange, também, danos pessoais produzidos por veículo ilícitamente subtraído de seu proprietário, ou conduzido por pessoa não habilitada.

4. A cobertura do seguro não abrange danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear.

4.1 A cobertura do seguro não abrange, ainda, responsabilidades assumidas pelo proprietário do veículo, por convênio ou acordo, que contrarie as estipulações do seguro, bem como as multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais.

#### *Importância segurada*

5. A importância segurada representa a cobertura, por vítima, em um mesmo sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora, sendo de:

- a) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no caso de morte;
- b) até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), no caso de invalidez permanente;
- c) até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por despesas de assistência médica-hospitalar e suplementares.

#### *Indenizações — Limites de responsabilidades*

6. O pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano e independentemente da apuração da culpa, seja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do proprietário do veículo.

7. A indenização será paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito e registro da ocorrência no órgão policial competente — no caso de morte;
- b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório, ou médico assistente, e registro da ocorrência no órgão policial competente — no caso de danos pessoais;
- c) certidão ou documento hábil que comprove o direito do beneficiário.

7.1 O pagamento de indenização será efetuado à vítima ou, em caso de morte, ao cônjuge supérstite, aos filhos ou a outros herdeiros legais, respeitada esta ordem e mediante a comprovação da respectiva qualificação.

7.2 A indenização por morte caberá à companheira da vítima, nos casos em que a legislação da Previdência Social admite como beneficiária a pensão.

8. A Sociedade Seguradora efetuará, por pessoa vitimada, o pagamento das indenizações a seguir especificadas:

- a) em caso de morte — a importância segurada;
- b) em caso de invalidez permanente — a quantia que se obtiver pela aplicação, à importância segurada, das percentagens da tabela prevista nas condições gerais das apólices de Acidentes Pessoais para os casos de invalidez permanente, até que o CNSP aprove a tabela única de indenização para invalidez permanente;
- c) em caso de despesas de assistência médica-hospitalar e suplementares — o valor dessas despesas, devidamente comprovadas, limitado seu total a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e observadas as disposições constantes das condições gerais das apólices de Acidentes Pessoais.

- 8.1 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam; se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência desse mesmo acidente, a Sociedade Seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.
- 8.2 O reembolso de despesas de assistência médica-hospitalar e suplementares acumula-se com outra indenização, não podendo, portanto, ser descontado de qualquer pagamento por morte ou invalidez permanente.
9. No caso de ocorrência de sinistro de que participem dois ou mais veículos, as indenizações serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos proprietários dos veículos participantes do sinistro; posteriormente, as Sociedades Seguradoras farão entre si a redistribuição das indenizações pagas, em função das responsabilidades legais apuradas.

10. A contratação do seguro poderá ser feita mediante a emissão de apólice ou bilhete de seguro, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e observado o disposto no art. 18 destas Normas.

10.1 Quando se tratar de veículo já licenciado em exercício anterior, seu proprietário apresentará à Sociedade Seguradora a apólice ou o bilhete de seguro referente ao veículo.

10.2 Da apólice ou bilhete de seguro deverá constar a data do vencimento do seguro, imediatamente anterior, com a indicação da Sociedade em que foi contratado, ficando a Sociedade Seguradora responsável pelos exatos termos dessa anotação.

10.3 Se o seguro anterior estiver vencido, antes da nova contratação do seguro obrigatório, caracterizando-se, dessa forma, a descontinuidade na cobertura do seguro do veículo, a Sociedade Seguradora fará o novo seguro, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão local da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10.4 Quando se tratar de veículo novo, a Sociedade Seguradora anotará, compulsoriamente, na apólice ou no bilhete de seguro, o fato de referir-se a primeiro seguro obrigatório, em relação ao veículo.

11. A contratação do seguro mediante a emissão de apólice será feita quando se tratar de seguro de frota, ou quando o Segurado fizer jus ao parcelamento do prêmio, nos termos do item 13 desta Resolução.

12. A contratação do seguro mediante a emissão de bilhete de seguro será feita exclusivamente nos casos em que o Segurado não fizer jus ao parcelamento do prêmio.

13. Quando o prêmio for superior a 6 (seis) salários-mínimos, o seu pagamento poderá ser feito em até seis prestações iguais, mensais e consecutivas.

13.1 A primeira prestação será acrescida do total do imposto sobre operações financeiras e do custo da apólice.

13.2 As cinco prestações subsequentes serão representadas por notas promissórias de emissão do Segurado, em favor da Sociedade Seguradora.

13.2.1 Em cada nota promissória deverá constar referência ao número da apólice e ao número de ordem da prestação a que se refira.

13.3 A primeira prestação será paga em estabelecimento da rede bancária, contra a entrega da apólice.

13.4 As notas promissórias terão vencimentos nos 60, 90, 120, 150 e 180 dias, contados da data da emissão da apólice, e serão sempre cobradas por via bancária.

13.5 O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.

14. As Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a denunciar à SUSEP, no último dia útil de cada mês, por meio de formulário próprio, as apólices com falta de pagamento de prêmio.

15. A denúncia a que se refere o item anterior propiciará à SUSEP apurar e punir a infração, mediante processo administrativo, na forma das disposições em vigor.

16. Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença até que o processo seja concluído.

16.1 Essa medida poderá ser aplicada em caso de bilhete de seguro ou de apólice, quando o segurado não pagar a multa imposta pela SUSEP.

17. O não pagamento de prestações de prêmio parcelado, representadas por notas promissórias, não desobriga a Sociedade Seguradora da liquidação do sinistro, nem autoriza o cancelamento do contrato de seguro.

18. Ficam autorizadas as Sociedades Seguradoras, até que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) regulamente a matéria, a contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres (RCOVAT) pela forma de bilhete de seguro, tanto por meio de sucursais, como de agentes ou representantes.

18.1 As Sociedades Seguradoras que utilizarem equipamento mecanizado de processamento de dados fica facultado centralizar a emissão e o registro de apólices e bilhetes de seguro, desde que, nas organizações regionais, se mantenha a disposição da Fiscalização da SUSEP cópia dos registros oficiais devidamente regularizados.

18.2 (Suprimido em consequência da Res. CNSP n.º 3-76).

19. A emissão de apólice garantindo o seguro de frota implica na ex-

pedição de certificados, um para cada veículo.

19.1 Enfende-se por frota o conjunto de cinco ou mais veículos automotores pertencentes a um mesmo proprietário.

19.2 O certificado de seguro obedecerá aos estritos termos do modelo anexo (n.º 1), de 22cm de comprimento por 16cm de largura, devendo estar impresso em cor laranja.

19.3 O certificado de seguro somente será expedido pela Sociedade Seguradora uma vez comprovado o pagamento integral do prêmio da apólice ou, em caso de fracionamento, o pagamento da primeira prestação.

20. O bilhete de seguro obedecerá aos termos do modelo anexo (n.º 2), de 22cm de comprimento por 16cm de largura, em cor laranja, e vigorará pelo prazo de um ano, a contar das 18,00 (dezoito) horas do dia do pagamento do prêmio, devidamente autenticado em estabelecimento bancário, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

20.1 O bilhete de seguro será emitido em 4 (quatro) vias, no mínimo, sendo pelo menos duas vias assinadas pela Sociedade Seguradora, que poderá usar chancela impressa.

20.2 O prazo para pagamento do prêmio do bilhete novo de seguro será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua emissão. No caso de renovação, a data limite para pagamento não poderá ultrapassar a do vencimento do bilhete anterior.

21. Ao encaminhar a apólice de seguro à cobrança bancária, a Sociedade Seguradora emitirá aviso ao Segurado, informando-lhe data de emissão, estabelecimento bancário escolhido e dia, mês e ano do vencimento do prazo para o pagamento do prêmio.

21.1 O Segurado disporá de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da apólice de seguro, para efetuar o pagamento do prêmio.

22. Decorrido o prazo mencionado nos subitens 20.2 e 21.1, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, o Banco escolhido não mais poderá recebê-lo, cumprindo à Sociedade Seguradora proceder ao cancelamento do contrato.

22.1 O prazo de pagamento do prêmio será diferido para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, se este recair em sábado, domingo ou feriado. Não se aplica esta disposição aos seguros de renovação por meio do bilhete.

23. É admitida a inclusão de novos veículos, ainda não segurados, no seguro de frota, mediante emissão de aditivo e pagamento do prêmio "pro rata temporis".

23.1 No caso previsto neste item o prêmio do aditivo poderá ser parcelado na forma do disposto no item

13, desde que o pagamento seja concluído até o vencimento da apólice.

24. A apólice e o bilhete de seguro somente poderão ser endossados quando ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) substituição de veículo por outro, nos casos de caducidade previstos no Item 27 desta Resolução;

b) engano de cálculo ou modificação do enquadramento em categoria tarifária, de que resulte a necessidade de acerto de prêmio;

c) cancelamento de contrato de seguro, com devolução integral do prêmio cobrado, em virtude de comprovação da existência de outro contrato, anterior, garantindo o mesmo veículo (duplicidade de seguro);

d) transferência de proprietário de veículo, sem restituição de prêmio;

e) transferência de veículo de uma Unidade da Federação para outra, de que decorram alterações no emplacamento do veículo ou no endereço de seu proprietário;

f) uniformização dos vencimentos de dois ou mais seguros de um mesmo proprietário, feitos em épocas diferentes, em uma ou mais Sociedades Seguradoras, mediante o pagamento "pro rata temporis" da diferença de prêmio.

24.1 No caso da alínea "d" deste item, o endosso poderá também ser feito pelo Segurado, que se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

24.2 É vedado o endosso transferindo bilhete ou certificado de seguro de um veículo para outro, ressalvado o disposto na alínea "a" deste item.

24.3 Não se admite conséguro nas operações contratadas mediante a emissão de bilhete de seguro.

24.4 A exclusão de veículos de frota somente poderá ser feita mediante aditivo de cancelamento de cobertura, com devolução de prêmio "pro rata temporis", sendo obrigatória a inutilização do certificado pela Sociedade Seguradora.

#### Obrigações do segurado

25. São obrigações do Segurado:

a) pagar o prêmio do seguro constante da apólice ou do bilhete de seguro;

b) manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

c) comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no uso declarado para o veículo;

d) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber, relacionado com qualquer acidente envolvendo danos pessoais;

e) comunicar à Sociedade Seguradora a venda do veículo.

**PARAVI DE SEURO**

26. O prêmio, para cada categoria de veículo, será o constante da seguinte tabela, ascendentes  
o custo do bilhete e o Imposto de Operação Financeira.

CATEGORIA	VEÍCULO	PRÉMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	BONUS
1	Automóveis particulares	48,53	0,50	0,97	50,00
2	Carros e carros de aluguel	61,27	0,50	1,23	63,00
3	Ônibus e Micro-ônibus e lotações a fretado				
3.1	Urbanos	517,16	0,50	10,34	528,00
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	521,08	0,50	10,42	532,00
4	Micro-ônibus, a fretado, com lotação não superior a dez (10) passageiros, urbanos, interestaduais, rurais ou interestaduais	290,69	0,50	5,82	297,00
5	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações com 06 ou mais de 06 passageiros, urbanos, interestaduais, rurais ou interestaduais	293,63	0,50	5,87	300,00
6	Veículos destinados ao transporte de passageiros, coxim e explosivos				
7	Reboques de passageiros	128,92	0,50	2,58	132,00
8	Reboques destinados ao transporte de passageiros	381,86	0,50	7,64	390,00
9	Tratores e máquinas agrícolas	17,16	0,50	0,34	18,00
10	Motocicletas, motonetas e similares	10,29	0,50	0,21	11,00
11	Máquinas de terraplenagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados	25,98	0,50	0,52	27,00
12	Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga	77,94	0,50	1,56	80,00
13	Caminhões e outros veículos	58,33	0,50	1,17	60,00
		77,94	0,50	1,56	80,00

26.1 Incluem-se na categoria 13 desta tarifa:

a) os veículos que utilizam "chapas de experiência" e "capas de fabricante", para trafegarem em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número de chapa;

b) os caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não, com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, de lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho;

c) os tratores de pneus, com reboques acoplados à sua traseira, destinados especificamente a conduzir passageiros a passeio, mediante cobrança de passagem, considerando-se cada unidade da composição como um veículo distinto, para fim de tarifação.

26.2 Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbação, emitidas exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários, cuja cobertura vigorá por 15 (quinze) dias, com tarifa única de Cr\$ 3,92 por veículo, independentemente de sua categoria.

26.3 (suprimido).

26.4 (suprimido).

26.5 Os aparelhos ciclomotores de até 50cc de cilindrada estão isentos do seguro obrigatório de responsabilidade civil, enquanto permanecerem exclusivos da obrigatoriedade de licenciamento, de conformidade com as disposições do Código Nacional de Trânsito.

26.6 A SUSEP aprovará, "ad referendum" do CNSP, tarifação especial de veículos não discriminados neste item.

#### Caducidade do seguro

27. Ocorrerá a caducidade do seguro em caso de:

a) perda total do veículo; e

b) roubo do veículo, devidamente atestado por certidão de órgão policial, expedida após sessenta (60) dias, no mínimo, da data da ocorrência.

#### Corretagem

28. Ressalvada a hipótese do seguro direto, a angariação do seguro é prerrogativa do corretor devidamente habilitado e registrado.

29. Para melhor atendimento aos Segurados, visando a facilitar a angariação do seguro obrigatório por meio de bilhete de seguro, fica facultado às Sociedades Corretoras, sob sua inteira responsabilidade, a nomeação ou o credenciamento de prepostos, medianamente contrato, de acordo com a regula-

mentação em vigor.

#### Disposições gerais

30. O seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres é obrigatório, nos termos desta Resolução, em todo o território nacional.

31. (suprimido).

32. A comissão de corretagem não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do prêmio de tarifa.

33. A comissão sobre a produção do agente emissor fica limitada a 5% (cinco por cento) do prêmio de tarifa.

34. De conformidade com o disposto no art. 22 do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, cumpre às instituições financeiras públicas a verificação da situação de seus clientes, no que respeita ao seguro obrigatório de que trata esta Resolução.

35. Nas renovações do seguro de que trata esta Resolução, a vigência do novo seguro ocorrerá:

a) em se tratando de apólice — a partir do dia imediato ao do vencimento do seguro em vigor, sem solução de continuidade, desde que o novo prêmio seja pago dentro do prazo estipulado do subitem 21.1;

b) em se tratando de bilhete — a partir da data do vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data.

36. O registro do bilhete de seguro nos livros oficiais das Sociedades Seguradoras deverá ser feito na ordem cronológica da data do recolhimento do aviso de crédito bancário, relativo ao pagamento do prêmio.

37. (suprimido).

38. Somente poderá operar, em seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres a Sociedade Seguradora expressamente autorizada pela SUSEP.

39. Para obtenção da autorização a que se refere o item anterior, deverá a interessada encaminhar requerimento acompanhado de documentação que comprove haver efetuado o depósito, em estabelecimento bancário, com vínculo à SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ao portador, no montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), ou de igual importância, em dinheiro, no Banco do Brasil S.A., a ordem da SUSEP, permitida sua conversão naquelas Obrigações.

39.1 As ORTN serão adquiridas diretamente no Banco Central do Brasil, observadas, no que couber, as instruções aprovadas pela Circular número 32-68, de 27-8-68, da SUSEP.

40. Concedida a autorização, fica a Sociedade Seguradora obrigada a depositar, mensalmente, no curso do primeiro ano e nas condições estabelecidas no item 39, 7,5% (sete e meio por cento) dos prêmios arrecadados no mês anterior, na carteira de RCOVAT.

40.1 Nos anos subsequentes, esse

percentual incidirá, mensalmente, apenas sobre o aumento de prêmios arrecadados, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

41. Os depósitos referidos nos itens 39 e 40 constituirão a "Provisão para Seguro de RCOVAT", destinada a garantir, em caráter especial, as obrigações das Sociedades Seguradoras decorrentes do seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

41.1 A "Provisão para Seguro de RCOVAT" é independente das reservas técnicas a que estão obrigadas a constituir as Sociedades Seguradoras, e não será computada para cobertura de tais reservas.

42. Resgatadas as ORTN no seu vencimento, será obrigatória a renovação dos depósitos a que se referem os itens 39 e 40, enquanto subsistirem responsabilidades oriundas das operações de RCOVAT, sem prejuízo do disposto no item 43.

43. A SUSEP reverá, anualmente, a partir da autorização concedida a cada Sociedade Seguradora para operar no RCOVAT, os limites dos depósitos referidos nos itens 39 e 40, re-fixando-os com vistas à sua manutenção, aumento ou redução, "ad referendum" do CNSP.

44. A SUSEP exercerá controle sobre a provisão ora instituída, cuja movimentação dependerá de sua própria autorização.

45. Para atender ao pagamento de indenização por morte causada por veículo automotor não identificado, fica criado o "Fundo Especial de Indenização", constituído de 2% (dois por cento) dos prêmios arrecadados pelas Sociedades Seguradoras.

46. O Fundo Especial de Indenização será administrado pelo IIB, que proporá ao CNSP, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva regulamentação.

47. Em face do sentido eminentemente social do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, é recomendável sua promoção publicitária em caráter institucional, vedada qualquer competição ostensiva de natureza individualista por parte das Sociedades Seguradoras e dos Corretores de Seguros, sob as penas da lei.

48. Terá suspensa a autorização para operar em seguro de RCOVAT, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta Resolução ou de instruções complementares.

49. O CNSP reverá, anualmente, os limites de responsabilidade e os prêmios de seguros estabelecidos nesta Resolução.

50. Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP, mediante aviso ao Conselho Nacional de Seguros Privados.

**SUSEP****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR N.º 34 de 22 de junho de 1972**

Institui o Catálogo das Condições Gerais e Especiais de Apólices e Bilhetes de Seguro e o Registro Geral de Documentos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/55, de 10.3.71, o que consta do Processo SUSEP-16.416/71, e

considerando ainda a necessidade de adotar formas mais simplificadas na emissão de Apólices e Bilhetes de Seguros, de modo a que permitam maior celeridade em seu processamento e nos registros correspondentes; considerando que a adoção dessas medidas se fará sem prejuízo da segurança que as operações de seguros exigem em seus reflexos jurídicos e assim mantendo o integral resguardo dos direitos do seguro,

**R E S O L V E:**

1. É instituído na SUSEP — para uso facultativo pelas Sociedades Seguradoras — o Catálogo das Condições Gerais e Especiais de Apólices e Bilhetes de Seguro, que conterá as condições gerais e especiais devidamente codificadas, para todos os ramos e modalidades de seguros a serem obrigatoriamente integradas às Propostas, Apólices e Bilhetes de Seguro, mediante referência expressa ao número de código correspondente.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 34 de junho de 1972

2. Novas modalidades de contratos poderão ser aditadas ao Catálogo referido no item 1, mediante expedição de ato próprio.

3. Sem prejuízo do disposto no item 1, as Sociedades Seguradoras que passarem a adotar as normas desta circular, mediante comunicação expressa à SUSEP, o farão em caráter definitivo, vedado o retorno ao sistema anterior.

4. Das Propostas, Apólices e Bilhetes de Seguro, emitidos de acordo com o sistema instituído nesta circular, constarão obrigatoriamente os seguintes elementos mínimos de caracterização do contrato:

- a) - nome completo da Sociedade Seguradora, seu CGC e número código;
- b) - endereço completo da respectiva Matriz;
- c) - Sucursal ou Agência vinculada ao contrato de seguro, e seu endereço completo a carimbo, se for o caso;
- d) - ramo ou modalidade de seguro, com remissão às Condições Gerais e/ou Especiais, contratadas através dos números códigos respectivos;
- e) - nome (ou razão social) do segurado, seu endereço completo e respectivo CGC (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física), quando for o caso;
- f) - indicação do número de ordem da respectiva Proposta, na Sociedade Seguradora;
- g) - forma de pagamento do prêmio, com remissão às Condições Especiais desse pagamento, quando necessário;
- h) - banco cobrador, endereço e seu número código por Agência;
- i) - valor segurado (em cifras) ou remissão a anexo numerado, quando houver parcelas destacadas;
- j) - começo e fim dos riscos, por ano, mês, dia e hora;
- l) - nome do corretor de seguros habilitado e número do seu registro na SUSEP;
- m) - data da emissão da apólice;
- n) - valor do prêmio, dos impostos e acréscimos permitidos;

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 34 DE junho de 1972

- c) - assinatura de representante(s) legal(ais) da Sociedade Seguradora, de proprio punho, sob chancela impressa ou ainda por meio de chancela mecanica, observadas, nessa ultima hipótese, as instruções do Banco Central do Brasil que regulam o respectivo uso em cheques;
- p) - assinatura do segurado, do seu representante legal ou ainda do corretor de seguro.

5. As Propostas de Seguro conterão, obrigatoriamente, as informações previstas nas alíneas "a/g", "i/j", "l" e "p" do item anterior, de maneira a se constituirem parte integrante das Apólices emitidas, com ou sem uso de computador.

6. As Apólices de Seguro conterão, pelo menos, as informações previstas nas alíneas "a/g" e "h/o", do item 4.

7. Cada Sociedade Seguradora reunirá as informações mínimas requeridas por esta circular em formulários, cuja disposição gráfica e dimensões serão determinadas pelas Sociedades Seguradoras, em função do seu aparelhamento administrativo.

8. As Sociedades Seguradoras, que adotarem o Catálogo instituído nesta circular, deverão fornecer ao proponente, juntamente com o formulário da Proposta e com a Apólice, avulsos impressos, em qualquer qualidade de papel, do modelo das Condições Gerais e Especiais, correspondentes à modalidade do contrato a ser firmado, com o número de código e a indicação por data e página do Diário Oficial que o tiver publicado, e constante do Catálogo a que se refere o item 1.

9. Na emissão de Apólices, Bilhetes e nos casos de cosseguro, ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de indicar, por extenso, a importância do valor segurado, quando a emissão se processar através de computação eletrônica, ou com números impressos tipograficamente, ou ainda mediante o uso de máquina de filigranar, com nome ou sigla da Sociedade que a utilizar.

M. I. C. - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 34 de junho de 1972

10. Fica cancelada a obrigatoriedade, por parte da Sociedade Seguradora que adotar o sistema instituído nesta circular, de submeter à aprovação da SUSEP modelos de Propostas, Apólices e Certificados de quaisquer ramos ou modalidades de seguro, desde que constantes do Catálogo referido no item 1.

11. É instituído o Registro Geral de Documentos, que abrangerá os registros e lançamentos relativos a todas as fases do Contrato de Seguro, compreendendo a recepção da Proposta, o registro da Apólice, dos Aditivos, cancelamentos, pagamento e retorno de comissões, sinistros avisados, sinistros liquidados, cosseguros, resseguros e retrocessões, de acordo com o Modelo a ser aprovado pela SUSEP.

12. Dentro de 60 (sessenta) dias, a SUSEP baixará ato, dispondo sobre a organização e o funcionamento do Registro Geral, a que se refere o item 11.

13. A codificação dos ramos e das modalidades de seguros será obrigatoriamente usada em qualquer processamento referido nesta circular, ressalvado à Sociedade Seguradora requerer permissão para adaptar a referida codificação ao seu sistema de processamento de dados.

14. Todos os anexos às apólices emitidas ou não por computador serão relacionados no corpo da Apólice, por seu número de ordem e nomenclatura ou titulação.

15. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação pela SUSEP, do Catálogo referido no item 1, no Diário Oficial da União, bem como da publicação do Medelo de Registro Geral, mencionado no item 11.

  
Décio Vieira Veiga

**SUSEP****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR N.º 35 de 28 de junho de 1972**

**Altera a TSAPB, as Condições Gerais da Apólice e o Cartão-Proposta de Seguro Coletivo Acidentes Pessoais.**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio de ofício DEVAP/10, de 06 de março de 1972, e o que consta do processo SUSEP nº 3.770/72,

**R E S O L V E:**

1. Substituir as disposições contidas nos subitens 5.2.2, 5.2.2.1 e 5.2.2.2 do art. 3º da TSAPB, pelas seguintes:

"5.2.2 - É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas, bem como a inclusão ou a exclusão de segurados e de quaisquer garantias do seguro.

5.2.2.1 - O aumento de importância segurada ou a inclusão de garantia ou de segurados deverá ser feito até o vencimento normal da apólice e só poderão participar, em qualquer caso, as sociedades seguradoras da apólice original.

5.2.2.2 - O prêmio deverá ser calculado da seguinte forma:"

2. Incluir, no mesmo artigo, os subitens 5.2.2.1, 5.2.2.2 e 5.2.3, na forma abaixo:

"5.2.2.1 - nos casos de aumento ou de redução de importância segurada, inclusão ou exclusão de segurados, ou inclusão de garantia - à base "pro-rata temporis", observado o disposto no subitem 5.2.2.2.

5.2.2.2.2 - nos casos de pedido posterior de redução de importância segurada, ou de exclusão de garantia ou de segurados que permanecam vinculados ao Estipulante - pela tabela de prazo curto e pelo período em que vigorou o aumento ou a inclusão.

5.2.3 - Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento do Empregador.

3. Eliminar o subitem 6.1 do art. 4º.

4. Renumerar, no mesmo art., os subitens 6.2, 6.3 e 6.4 para 6.1, 6.2 e 6.3.

5. Alterar a redação do subitem 16.4.1 das Condições Gerais da Apólice e a do item 12 do Cartão-Proposta para seguintes:

"16.4.1 - Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento do Empregador."

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular nº 47, de 13-10-71, e as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

(D.O.U. 06.07.72 - Seção I - Parte II)

**REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS**

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros.

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	1852	03.07.72	Comunica o retorno às atividades como corretor de seguros	SUSEP/SP 4183/72	NELSON DO PRADO - Carteira de Registro nº 4749.-
DL/SP	1856	03.07.72	Comunica o cancelamento temporário do exercício da profissão de corretor de seguros	SUSEP/SP 3972/72	SÉRGIO DE LORENZI.-
DL/SP	1862	03.07.72	Comunica o retorno às atividades como corretora de seguros, a partir de 23.06.72	Sa. DRS 5124/66	COGETRA - CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - Cartão de Registro Provisório nº 2091.-

Confere com o (s) original ( s ) MM

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CIRCULAR PRESI/26

Em 10 de maio de 1972

Comunico a V.Sa. que o Instituto de Resseguros do Brasil, com base no art. 44 do Decreto Lei 73 de 21.11.66, revogou a Carta-Circular GAB-P/02 de 17.01.72, e estabeleceu que:

a) as inspeções realizadas pelo Instituto, com vista às responsabilidades resseguradas no ramo Incêndio, fixarão o critério de divisão e classificação e o dano máximo provável dos riscos ou plantas para fins de resseguro, bem como apresentarão, se fôr o caso, recomendações que deverão ser atendidas pelos respectivos Segurados, para a melhoria da segurança física de suas instalações, na defesa da economia nacional, quanto ao custo do seguro e à capacidade de retenção do mercado segurador brasileiro;

b) às respectivas sociedades seguradoras serão encaminhadas duas vias desses relatórios para o cumprimento do que dispõe a alínea imediatamente anterior, devendo uma das vias ser encaminhada ao Segurado, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar objetivamente sobre o seu atendimento;

c) em função do cumprimento às recomendações feitas, o Instituto poderá vir a estabelecer, expressamente, condições restritivas de cobertura e prêmios mínimos para fins de resseguro, aceitando o risco sob a forma avulsa.

Aproveito para comunicar que o Instituto pretende inspecionar semestralmente os principais riscos ou plantas da carteira Incêndio, em colaboração com o mercado segurador.

Saudações

JOSE LOPES DE OLIVEIRA  
Presidente

Proc.DITRI-4/72  
dat/jos.

**IRB**



**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI/37

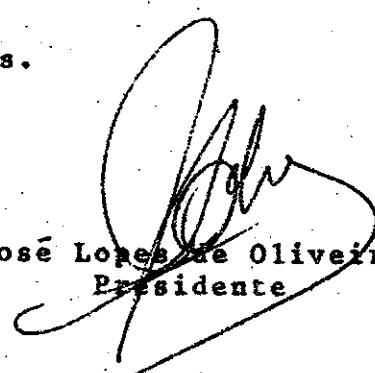
Em 20 de junho de 1972

Ref.: "Cláusula de Classificação"  
Seguros de Viagens Internacionais

Junto remeto a nova "Cláusula de Classificação", que substitui o anexo 17 da Circular TVI 01/71, de 31/03/71, na qual foi incluída, pelo Instituto de Resseguradores de Londres, o Polish Register of Shipping.

Outrossim, informo que este Instituto reconheceu o Bureau Colombo, em face dos diplomas legais e atos administrativos conferidos à citada Empresa, como entidade classificadora de navios, para os efeitos de aplicação da "Cláusula de Classificação", ficando, assim, equiparado às demais entidades indicadas na mesma cláusula.

Atenciosas saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Anexo: Cláusula de Classificação.

Proc. 12313/70  
CPAM/hln  
TRANS

CLÁUSULA DE CLASSIFICAÇÃO  
DO INSTITUTO DE SEGURADORES DE LONDRES

Navios com propulsão própria de ferro classificados

Lloyd's Register	.. 100A1
British Corporation	.. B.S.
American Bureau of Shipping ..	.. ♫ A1
Bureau Veritas ..	.. ♫ 1 3/3, L 1.1.
Germanischer Lloyd	.. ♫ 100A1
Nippon Kaiji Kyokai	.. NS*
Norske Veritas ..	.. ♫ IAI
Registro Italiano	.. ★ 100A1, Nav.L
Register of Shipping of the U.S.S.R. ..	.. ★ P <sup>4</sup> C or KM (X)
Polish Register of Shipping ..	.. * KM

Classe sem qual-  
quer modificação

desde que tais navios tenham:

- (i) até 15 anos, ou
- (ii) acima de 15 mas não acima de 30 anos, e sejam regular e habitualmente utilizados numa rota anunciada, para carregar e descarregar em portos especificados, porém excluindo:
  - a) navios fretados.
  - b) navios do tipo Liberty, Fort, Park e Ocean.
  - c) navios do tipo Empire com 7000 a 8000 toneladas brutas, construídos antes de 1946.
  - d) navios abaixo de 450 toneladas brutas.

Os navios que não se enquadram no objetivo do acima estabelecido, são considerados cobertos a um prêmio e a condições a combinar.

**IRB**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**  
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171  
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO  
 C.G.C. - 33.376.989 - F.I.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 15 de junho de 1972

COMUNICADO DO-09/72

**Ref.: Limite de Responsabilidade do mercado nacional  
(TRANS - 01/72)**

Comunico que, tendo em vista o disposto na cláusula 3-01 das Normas Transportes vigentes (circular PRESI 16/72), a Diretoria do I.R.B. fixou a retenção do mercado nacional, em um "mesmo sinistro" ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, no equivalente, em cruzeiros, a US\$ .... 3,000,000.00 (três milhões de dólares).

Outrossim, informo que o contrato mantido com o exterior é de US\$ 9,000,000.00 (nove milhões de dólares), acima da retenção do mercado nacional, não estando incluídas na cobertura do mesmo os seguros de Responsabilidade Civil do Armador-Carga (RCAC).

Atenciosas saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar  
 Diretor de Operações

*Daf.*  
 Proc. 3823/72  
 MABP/hln  
 DITRAN

**IRB**



**INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL**

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1440 - ZC 00 - END TEL IRBRAS - RIO

C.C.G. - 33.376.989 - F.R.R.I. - 02.4 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 15 de junho de 1972  
COMUNICADO DO - 12/72

Ref.: Transferência para o âmbito das Seguradoras,  
do preenchimento do formulário estatístico RSM  
(TRANS - 03/72)

I) Não estando grande número de Seguradoras, utilizando os modelos de averbações e endossos para os seguros de transportes marítimos, aprovados pela Portaria nº 1 de 07/01/65, do então DNSPC, e tendo em vista que tal procedimento vem acarretando inconvenientes à apuração estatística, passará para o âmbito dessas Seguradoras, até que as mesmas façam uso daqueles modelos padronizados, a utilização do formulário RSM de acordo com as instruções abaixo:

Formulários RSM - Relação de Seguros Marítimos

1 - Finalidade: O RSM, anexo, servirá de relacionamento de averbações e endossos não padronizados, bem como das polícies simples, relativos aos seguros marítimos, por parte dasquelas Seguradoras que ainda não se enquadram nos dispositivos da Portaria nº 1, de 07/01/65, do DNSPC.

2 - Remessa: O formulário RSM será remetido ao IRB, em uma via, juntamente com o MEAT acompanhado das polícies, averbações e endossos a que se referem.

2.1 - As Seguradoras apresentarão RSM em separado para os seguros referentes a viagens marítimas internacionais.

3 - Prazo de Remessa: A remessa do RSM será feita de uma só vez, até 30 dias do mês seguinte ao da emissão dos respectivos seguros.

4 - Preenchimento: No preenchimento do RSM as Seguradoras utilizarão as linhas pontilhadas, deixando as linhas cheias para uso do IRB.

4.1 - A coluna "P/N" é destinada à colocação das letras "P" ou "N", respectivamente, para lançamentos positivos ou negativos, conforme cada caso previsto abaixo:

FL 2

4.1.1 - A letra "N" será utilizada, na retranscrição de uma linha que estiver sendo estornada face a lançamento indevido ou incorreto em RSM anterior.

4.1.2 - A letra "P" será normalmente usada em todo lançamento de averbação aceita e/ou quando o lançamento decorrer de nova transcrição consequente de um estorno efetuado.

4.2 - A coluna "Importância Segurada" deverá ser preenchida em cruzeiros, abandonando-se os centavos, com o valor antecedido do sinal negativo, sempre que ocorrer o previsto no subitem 4.1.1.

4.3 - O quadro "Total", da coluna "Importância Segurada", deverá ser consignado por folha.

#### 5 - Penalidades:

5.1 - As Seguradoras que operam com averbações e endossos não padronizados e que deixarem de enviar o RSM, terão o MEAT e respectivos anexos devolvidos para o cumprimento das presentes instruções.

5.1.1 - Em tais casos as Seguradoras terão o prazo de 15 dias para devolução ao IRB da respectiva remessa.

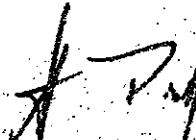
5.2 - Nos casos de RSM incompletos ou com dados incorretos serão os mesmos devolvidos para os competentes acertos, observado o disposto no Subitem 5.1.1.

5.3 - Em consequência do atraso, na remessa ou devolução ao IRB do formulário RSM, as Seguradoras ficam sujeitas a penalidades, de acordo com a tabela a seguir:

Número de quinzenas ou fração de atraso	Valor da Multa CR\$
1	20,00
2	25,00
3	30,00
4	35,00
5	40,00
6	45,00
7	50,00
8	60,00
9	70,00
10	80,00
11	90,00
12	100,00
etc	100,00

II) Estas instruções entram em vigor para os seguros efetuados a partir de 01/06/72.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar

Dirator de Operações

R. S. M.

## RELAÇÃO DE SEGUROS MARÍTIMOS



NÚMERO	SOCIETADE	MÊS	ANO	NÚMERO	VIAJEM						IMPORÂNCIA SEGURADA	TAXA	PRÊMIO	OBSERVAÇÕES	Nº DE LINHAS	
					P/N	NAVIO	INÍCIO	DATA SAÍDA	MERCADORIA	DESTINO						
																1
																2
																3
																4
																5
																6
																7
																8
																9
																10
TOTAL																

**IRB**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
**INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL**  
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171  
 CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO  
 C.G.C. - 33.376.088 - F.R.R.I. - 024 - 310.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 22 de junho de 1972

## COMUNICADO DITRAN 05/72

Ref.: "Tabela de Taxas Mínimas" para Seguros de  
 Viagens Internacionais,  
(TRANS-04/72)

Comunico que a Diretoria deste Instituto, tendo  
 em vista os pedidos de manutenção e condições especiais das a-  
 pôlices de seguros de viagens internacionais, decidiu:

a) Que sejam apresentadas, até 30 do corrente  
 mês, as experiências observadas até 30.04.72, dos Segurados  
 que solicitem manutenção ou concessão de taxas especiais, para  
 os Seguros de Viagens Internacionais, desde que a experiência  
 mínima seja de um ano;

b) prorrogar, até 31/12/72, as taxas especiais  
 em vigor, para os Segurados que apresentem coeficiente sinis-  
 tro/prêmio inferior a 40% (quarenta por cento);

c) enquadrar, imediatamente, na "Tabela de Ta-  
 xas Mínimas", os Segurados cuja experiência apresente coefici-  
 ente superior a 40%;

d) para os Segurados que apresentem uma grande  
 variedade de mercadorias importadas, poderá ser estudado um a-  
 justamento às suas taxas especiais, quando o coeficiente sinis-  
 tro prêmio for superior a 40%.

Outrossim, informo que a experiência do Segura-  
 do deve ser encaminhada ao I.R.B., pela detentora ou líder (se  
 for o caso), juntamente com formulário PTVI, devidamente pre-  
 enchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) informação de taxas e condições desejadas;

COMUNICADO DITRAN 05/72 - fl. 2.

b) carta do Segurado nomeando a detentora ou  
líder, se for o caso, de seus seguros de viagens internacio-  
nais;

c) cópia da apólice devidamente atualizada;

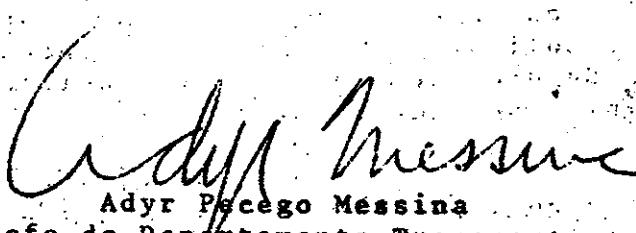
d) experiência do seguro, que não poderá ser  
inferior a um ano, nem superior a 5 anos, mediante preenchimen-  
to do formulário "Informações sobre Prêmios e Sinistros",  
cujo modelo constitui o anexo nº 1.

Em qualquer hipótese, na fixação da taxa do se-  
guro, o I.R.B. levará em conta o volume de prêmios e o resul-  
tado da experiência.

Esclareço que os seguros que apresentarem re-  
sultados deficientes, bem como os que tiverem apólices cance-  
ladas pelo mesmo motivo, deverão ser comunicados ao I.R.B.,  
por carta.

A impressão do formulário "Informação sobre  
Prêmios e Sinistros", fica a cargo das Seguradoras.

Atenciosas saudações.

  
Adyr Pecego Messina

Chefe do Departamento Transportes,  
Casos e Responsabilidade

Anexo: Formulário "INFORMAÇÕES SOBRE PRÊMIOS E SINISTROS".

Proc. 3614/72  
MABP/hin  
TRANS

I.R.B. DEPARTAMENTO TRANSPORTES, CASCOS E RESPONSABILIDADES  
Divisão Transportes

**INFORMAÇÕES SÔBRE PRÊMIOS E SINISTROS**

**ANEXO N.º 1**

**SECURADO**

**QUANTIDADE  
DE  
SEGURADOS**

**AVERBAÇÕES**

**VALORES  
PRÊMIOS  
Cr\$**

**TOTais  
Cr\$**

**S I N I S T R O S**

(Líquido de salvados e resarcimentos)

**Distribuição por natureza de dano (Cr\$)**

**outros**

**TOTais**

**OBSERVAÇÕES:**

**Data - Assinatura**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**RESOLUÇÃO N° 225**

O BANCO CENTRAL DO BRASIL torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 1 de julho de 1972, tendo em vista as disposições do artº 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

**R E S O L V E U:**

I - Instituir, para vigência a partir de 1º de agosto de 1972, remuneração obrigatória dos serviços prestados pelos estabelecimentos bancários, de acordo com a tarifa única constante da tabela anexa.

II - Determinar que os serviços de resgate de letras, certificados de depósitos ou quaisquer outros, prestados por banco comercial a outras instituições financeiras, inclusive vinculadas ao conglomerado financeiro, bem como a empresas auxiliares, tais como as de cartões de crédito, de turismo, de administração de bens e "bureaux" de computação e armazéns gerais, inclusive a colocação de funcionário próprio à disposição de terceiros ou a aceitação de funcionários de terceiros para atuação no próprio recinto, só poderão realizar-se mediante prévio convênio entre as partes.

Do convênio de que trata este item deverá constar, obrigatoriamente, cláusula indicativa da remuneração ao banco prestador do serviço.

III - Os convênios de que trata o item anterior deverão ser

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Resolução nº 225, de 4.7.1972

2.

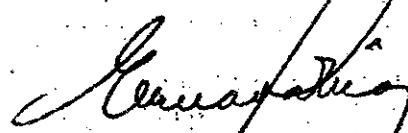
encaminhados ao Banco Central do Brasil - Inspetoria Geral de Bancos, até 15 dias após sua assinatura, o mesmo se aplicando aos instrumentos decorrentes de serviços da espécie contratados anteriormente à vigência desta Resolução.

IV - A falta do cumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o estabelecimento faltoso à imediata interrupção dos serviços que venha prestando, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelas normas legais em vigor.

V - Revogar a Resolução nº 114, de 7 de maio de 1969.

Anexo.

Brasília (DF), 4 de julho de 1972



Ernane Galvães  
Presidente

(D.O.U. de 11.07.72 - Seção I - Parte II)

**NOTA DO SINDICATO:** A Resolução nº 114, de 07.05.69, acima referida, foi publicada no Boletim Informativo nº 25/69.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO à Resolução nº 225, de 4.7.1972

1.

**TARIFA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS****- Remuneração única obrigatória -****I - COBRANÇA**

- a) de cheques a serem compensados pela própria ou outra agência do mesmo estabelecimento, na mesma ou em outra praça ..... Nihil
- b) de cheques através de correspondentes e cobrança de títulos na praça e fora da praça:
  - sobre o total de cada borderô ou relação ..... 0,1%
  - mais, cumulativamente, por título ou cheque cobrado ..... Cr\$ 2,00
- c) de títulos descontados, caucionados ou recebidos, a qualquer título, em garantia de operação de empréstimo:
  - por título cobrável pelo próprio banco, em suas agências, na mesma praça ..... Cr\$ 1,00
  - idem, em outra praça ..... Cr\$ 1,50
  - por título cobrável através de correspondentes ..... Cr\$ 2,00

**II - RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS**

- carnês, bilhetes de seguro, contas e assemelhados, por unidade ..... Cr\$ 0,80

**III - TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS**

- a) transferência de fundos inter-bancários, na mesma praça ou entre municípios das capitais ..... Nihil



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO à Resolução nº 225, de 4.7.72

2.

b) idem, demais municípios (tarifa máxima) .....	0,05%
c) ordens de pagamento ou de crédito:	
- na mesma praça ..... Nihil	
- em outra praça (sobre cada operação) .....	0,1%

**IV - CHEQUES DE VIAGEM**

a) sobre o total (em valor) .....	0,05%
b) mais sobre cada grupo de 10 cheques .....	Cr\$ 2,00

**V - OUTRAS OCORRÊNCIAS LIGADAS AO CHEQUE**

a) cheques visados pagáveis na praça por visto dado .....	Cr\$ 2,00
b) por visto de cheques pagáveis em outras praças - sobre o valor de cada cheque .....	0,1%
c) pela suspensão do pagamento de cheques - por unidade .....	Cr\$ 5,00
d) devolução de cheques - por unidade .....	

**OBSERVAÇÕES:**

continuam em vigor as disposições do item X da Circular 162, de 26.8.1971.

-  a) A cobrança ao público de quaisquer outros encargos só será admitida quando expressamente autorizada pelo Banco Central.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ANEXO à Resolução nº 225, de 4.7.72

3.

Excluem-se desta vedação os serviços de valores em custo dia e cofres de alugueis, cujo custeio constituirá objeto de livre convencionamento entre as partes.

- b) Nos casos em que cobranças ou pagamentos se efetivem em praças desprovidas de assistência bancária, as tarifas deverão ser previamente combinadas com os interessados e ter-se-á em vista a remuneração dos serviços de correspondentes não bancários.
- c) Quando prevista a expedição de avisos ou quando a efetivação das transferências se faça por via de telegramas, telex ou telefone, deverá ser cobrado, cumulativamente com as taxas antes indicadas, o custo das comunicações respectivas.
- d) As presentes disposições abrangem tão somente as operações de caráter geral, realizadas diretamente com terceiros, não sendo aplicáveis aos casos especiais de serviços de arrecadação e/ou pagamentos, de interesse público, objeto de convênios ou ajustes com entidades governamentais, inclusive autarquias, sociedades de economia mista não bancárias, fundações, etc.

--000--

**INPS**

**MTPS-INPS**

O COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do INPS, no Estado de São Paulo, no conhecimento de publicações definindo categorias de segurados e de não-segurados do Instituto, que não encontram qualquer apoio na legislação em vigor, faz saber:

- são segurados obrigatórios todos os que prestam serviço no território nacional, sob remuneração: empregadores, empregados, avulsos e autonomos, nos termos do art. 6.o do Regulamento Geral da Previdência Social (RGPS).
- são segurados facultativos os empregados domésticos e os religiosos (art. 8.o do RGPS).

O prejuízado contido na Portaria MTPS n.o 3.107, de 7 de abril de 1971, definiu os trabalhadores avulsos como sendo os da orla marítima e portuária, cuja prestação de serviço é promovida por intermédio e indicação da respectiva entidade de classe, por meio da qual têm assegurada a percepção do Salário-Família, do 13.o Salário, das férias e a participação no FGTS, de acordo com a legislação pertinente.

Deste modo, tirante os avulsos e os empregadores, os demais segurados obrigatórios serão os empregados ou trabalhadores autonomos.

Inexistem, como se pretende propalar, trabalhadores excluídos da proteção previdenciária, os «eventuais», assim confundindo serviço eventual com o «trabalhador eventual».

Não se encontra na legislação da Previdência Social qualquer referência a «trabalhador eventual», convindo frisar que o «eventual» está expressamente definido na CLT, que os individualiza como «empregados-substitutos», ex-vi dos arts. 450 e 475, § 2.o, nas situações especiais e excepcionais que menciona.

Em consequência, à empresa que utilizar serviços de trabalhador autônomo compete observar, ao emitir o recibo de pagamento pelos serviços prestados, que dele constem para fins de comprovação, perante a Fiscalização do Instituto, de recolhimento das contribuições previstas no

Decreto-Lei n.o 859, de 13 de outubro de 1969:

- nome e endereço do prestador de serviço;
- natureza do trabalho prestado, e
- número de inscrição no INPS.

Se o trabalhador autônomo ainda não tiver promovido sua inscrição, emitir o recibo em 2 (duas) vias, fazendo dele constar:

- nome e endereço do prestador do serviço;
- natureza do serviço prestado;
- período trabalhado, e
- a anotação: «Não inscrito no INPS».

A 2.a via do recibo, no caso, será sempre entregue ao prestador do serviço e servirá de prova do exercício habitual da atividade quando for requerer sua inscrição no Instituto, obedecidas as instruções que a regulam.

Conforme dispõe o art. 1.o, § 1.o, do Decreto-Lei n.o 859/69, a contribuição da empresa obedecerá ao limite anual de doze vezes o maior salário-base da categoria profissional.

Inexistindo salário-base fixado, o referido limite corresponderá a vinte e quatro salários-mínimos regionais. (Resolução CD/DNPS n.o 376, de 14 de dezembro de 1967, item II, alínea «d»).

São Paulo, 30 de junho de 1972.

José Partado de Mendonça Junior

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização

Santo Battistuzzo

Superintendente Adjunto (respondendo).

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSE LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 27 de junho de 1972

HRS-334/3309

Ao

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Capital

Prezados Senhores:

Ref.: OS REGIMES ESPECIAIS E AS  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Como é do conhecimento de V.Sas., as seguradoras estão sob regime especial, no que se relaciona com as atividades de venda de salvados de sinistros e de reposição de peças.

Tais regimes especiais dispensam as seguradoras da escrituração de livros fiscais. Entretanto, é de se ter presente que a inexistência de obrigatoriedade de escrituração fiscal, não dispensa o contribuinte das demais obrigações regulamentares, tais como entrega das guias de controle de apuração do ICM, relações de entrada e saída de mercadorias e declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos Municípios na arrecadação do ICM.

Nesse sentido, já se manifestou o fisco através da Consultoria Tributária ao responder consulta de uma das empresas seguradoras, cujo tópico final da resposta abaixo transcrevemos:

"Não comungamos do entendimento esposado pela consultante, pois, pela legislação do ICM, está a mesma sujeita ao cumprimento de todas as obrigações, inclusive aquelas enumeradas na consulta. Outra não é, aliás, a orientação que lhe é -

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSE LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

- 2 -

transmitida pelo regime especial  
mencionado.

De se notar que na cláusula quinta do an-

tigo regime especial, relativo à venda de salvados de sinistros-

cláusula VII do atual, está mencionado que o regime especial não

dispensa a requerente do cumprimento das demais obrigações prin-

cipais e acessórias, previstas no Regulamento do ICM baixado com

o Decreto 47763/67 e alterações posteriores.

Isto posto, colocamos o problema em mãos

dessa diretoria, a fim de que a mesma delibere da conveniência -

ou não da divulgação dessa exigência da fiscalização.

Atenciosamente,

/sk

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 23.06.72 e  
30.06.72

### EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-FAPARMAS S/A. FÁBRICA DE PARAFUSOS E ARTEFATOS DE ALTA PRECISÃO-RUA PAVAN, 120-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1A, 1B, 1C, 2, 3, 3A, 4 (terreo e porão), 5, 6, 7, 8 e 9, pelo prazo de 02.08.72 à 02.08.77.-

-ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES S/A.-RUA TOCANTINS, 112/144 SÃO CAETANO DO SUL-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/4 e 6, pelo prazo de 12.9.72 à 12.09.77.-

-LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A. - RUA DNA. ANTONIA DE QUEIROZ, 549 SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1(19/89 pavtos), 2(19/39 pavimentos) e 3, pelo prazo de 23.05.72 à 23.05.77.-

-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 16-14º ANDAR PORTO ALEGRE - RS

Aprovado o desconto de 3% (tres por cento), ao local acima referido, pelo prazo de 03.06.72 à 03.06.77.-

-WESTON S/A.EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS-RUA DOMINGOS JORGE, 350-A SÃO PAULO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1-A e 2, pelo prazo de 12.06.72 à 12.06.77.-

-MIALBRAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS RUA ALESSANDRO VOLTA, 111- SÃO PAULO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9/25 e 26, pelo prazo de 11.05.72 à 11.05.77.-

-RIBEIRÃO PIRES COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A.-RUA PADRE SIMONE, 269 - RIBEIRÃO PIRES - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao risco acima referenciado, pelo prazo de 16.06.72 à 16.06.77.-

-ITAF S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ART. PLÁSTICOS-AV. PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 273/349-SÃO PAULO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 14, 16 e 6-A, pelo prazo de 17.05.72 à 23.03.75.-

-RESINOR-RESINAS SINTÉTICAS DO NORDESTE S/A.-RODOVIA BR-121 - JOÃO PESSOA - PB

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 4, pelo prazo de 19.06.72 à 19.06.77.-

-MALHARIA MONTRICOT S/A.-RUA ANTONIO MILANES, 55-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2 e 2-A, pelo prazo de 7.6.72 à 07.06.77.-

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/Nº-PARQUE INDUSTRIAL DE LAGOINHA- RIBEIRÃO PRETO - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1 e 2, pelo prazo de 13.06.72 à 13.06.77.-

-TAKÍPLAS-INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-ESTRADA DAS LÁGRIMAS , 233/247-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais

1,2,2-A,3,4,6, pelo prazo de 08.06.72 à 08.06.77.-

-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A.- RUA ARAUJO CAMPOS, 509-MORUNGABA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/5 e 10, pelo prazo de 8.6.72 à 08.06.77.-

-LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO-AV.SANTA MARINA, 52 SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1(térreo-sub-solo), 2,3A,4,5 , 5A,6,7,8(alto),10,10A,11 e 14, pelo prazo de 04.05.72 à 04.05.77.-

-LABORATÓRIOS WELLCOME S/A.-AV. SANTO AMARO, 2283-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,3,4,4-A,5(alto e baixo),6, 7,9,10 e 14, pelo prazo de 17.08.72 à 17.08.77.-

-MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA "NOGAN" S/A.-RUA MADRE CABRINI, 332/374-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,4-A,4-B,5,6,7,8,9,10 , 11,13 e 14(renovação),16 e 17 (extensão), pelo prazo de 08.05.72 à 08.05.77.-

-MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA. RUA AURÉLIA, 616/640-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1(19,29,39 pavtos) e 2(porão , 19,29,39 e 49 pavtos), pelo prazo de 15.05.72 à 15.05.77.-

-MOINHO GOIAS S/A.-RUA 257,Nº 1 GOIÂNIA - GO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,1.A,1.B,2,3,4,5.A,5.B,6,6.A, 7,8,11,12 e 14, pelo prazo de 30.05.72 à 30.05.77.-

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA S/A.-AV.RÖSELANDIA, 1500- COTIA ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/4, pelo prazo de 09.06.72 à 09.06.77.-

-SPUMA PAC-CIA.BRASILEIRA DE EM BALAGENS PLÁSTICAS-AV.ANHANGUERA,KM.65-JUNDIAÍ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,4,8/10-2ºpav.,9,11,12 e 14 , pelo prazo de 30.05.72 à 30.05.77.-

-TORO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO AV.TORO, 54-DIADEMA - SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 9, pelo prazo de 13.06.72 à 21.09.75.-

-CIA.DE CIGARROS SOUZA CRUZ-RUA DA ALEGRIA, 82/146 E RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 951/1026- SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais "A"(térreo,19/2ºandar e sotão), "B"(térreo e 1ºandar),"C" , "D/D-1","E" e "H"(térreo e 1º andar),"F"(térreo e 1ºandar) e G, pelo prazo de 09.08.71 à 09.08.76.-

-FOSFANIL S/A.SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS- Estrada MUNICIPAL,S/Nº- JACAREÍ ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais "A,A-1,B,C,C-1,D e J", pelo prazo de 12.04.72 à 12.04.77.-

-GAZARRA S/A.INDÚSTRIAS METALÚRGICAS-RUA BOA ESPERANÇA, 425/463 SÃO PAULO-SP

Foi negado qualquer desconto pleiteado, em virtude da instalação não atender o limite de percurso máximo do operador , nas partes dos fundos dos seguintes riscos:

a)-conjunto de edifícios formado pelos nºs.1,1A,1B,1C,1D, 2,3,4 e 5; e

b)-edifício e galpão nº 6.-

H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO-AV.SANTA MARINA, 52 SÃO PAULO - SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 08.06.72 à 08.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1(térreo e sub-solo),9, 9-A,10,10-A e 11	A	C	20%
2,3,3-A,4,5, 5-A,6,7,8 e 13	B	C	16%
1(1º ao 5º andares)	B	A	8%

-EATON S/A.(DIV.PRODUTOS AUTOMOTÍVEIS)-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,KM.315-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu aprovar o desconto de 15% ao risco "L"-Oficina de Manutenção, enquadrando-se no subitem 3.11.1 , classe "B" de proteção, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23.03.72.-

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-AV.SETE DE SETEM-BRO,1.035-LEME-SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 19.06.72 à 19.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1/2,7/8,13 e 14A	A	C	20%
3/4,5A,6 11,14/15 18 e 22	B	C	16%
5,10,12,17, 17A/17D e letra "A"	C	C	12%

-J.BRESLER S/A.INDÚSTRIA DE PAPELÃO-KM.18 DA ESTRADA DE CAMPINAS À COSMÓPOLIS- MUNICÍPIO DE PAULÍNIA-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 15.06.72 à 12.05.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	C	C	12%
2	A	C	20%

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A-LADMIRA PADRE FELIPE,NOS.3,5 e 9-PIRASSUNUNGA-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 19.06.72 à 19.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,2,2A	C	C	12%
5	A	C	20%

-CIA.VIDRARIA SANTA MARINA- RUA RUI BARBOSA,345-MAUÁ-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 14.06.72 à 14.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	C	C	15%
1-A	B	C	20%
1-B	B	C	20%
2	A	C	25%
3	A	C	25%
4	C	C	15%
5	B	C	20%
6	A	C	25%
7	A	C	25%
8	A	C	25%
10	A	C	25%
11	A	C	25%
12	A	C	25%
13	A	C	25%
14	B	C	20%
15	B	C	20%
16	B	C	20%
17	B	C	20%
18	A	C	25%
19	B	C	20%
20	C	C	15%
21	C	C	15%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
22	A	C	25%
23	A	C	25%
24	B	C	20%
25	B	C	20%
26	A	C	25%
27	B	C	20%
28	A	C	25%
29	A	C	25%
30	A	C	25%

-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA RAZZO (FIAÇÃO LIDIA)-AV. JURUBA TUBA, 1.274 (ANTIGO 74)-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 28.06.72 à 28.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
17	B	C	16%
18, 20 e 21	B	C	16%
19 e 19A	C	C	12%-30%*

\*Reduzido por necessitar de mais um lance em duas tomadas.

-FOSFANIL S/A. SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS- ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº- JACAREI ESTADO DE SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 12.04.72 à 12.04.77:

<u>PLANTA</u>	<u>SISTEMA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
A	2(3.12.2)	C	B	10%
A-1				
B				
C	2(3.12.2)	B	B	15%
C-1				
D				
E				
F	1(3.11.2)	A	B	16%
G				
H				
I				
J				

-PIRÂMIDES BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA SÃO LUIZ , N° 279-SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 13.06.72 à 11.01.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
18A e 28A	A	C	25%
40, 41 e 42	B	C	20%

-METALÚRGICA LA FONTE S/A.- RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 690 SÃO PAULO - SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27.06.72 à 27.06.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6-A	A	B	16%-15%*
7, 7-A, 7-B	B	B	12%-15%*

\*Necessitam de mais um lance de trinta metros.-

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP. 100-11-8372-0- COMPANHIA ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS RUA VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, 73, 75, 79 e 83-SANTOS-SP
- 2 - AP. 11/C/7.508-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-RUA MONLEVADE, S/N-MARINGÁ-PR
- 3 - AP. 28.221-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DE SAIDA PARA XAMBRE- UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ
- 4 - AP. 28.281-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 71-SANTOS-SP
- 5 - AP. 11/C/8.424-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESI

- DENTE WILSON, 5.059, 5.109 ,  
5.016/5.150-SÃO PAULO-SP
- 6 - AP. 279.893-COMERCIAL E IM -  
PORTADORA CAUDURO LTDA.-RUA  
BRAS CUBAS, 306-SANTOS-SP
- 7 - AP. 11/C/7.365-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA MON-  
LEVADE, S/Nº-MARINGÁ-SP
- 8 - AP. 11/C/7.732-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA GENE-  
RAL CÂMARA, 289 E 297- SAN-  
TOS - SP
- 9 - AP. 11/C/6.752-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA GUA-  
MIRANGA, 1.560-SÃO PAULO-SP
- 10 - AP. 11/C/7.290-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 2.245-SÃO PAU-  
LO - SP
- 11 - AP. 11/C/7.125-COMPANHIA SER-  
TANEJA DE ARMAZENS GERAIS -  
AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS,  
S/Nº-PARANAGUÁ-PR
- 12 - AP. 11/C/8.893-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.AV. TIRA-  
DENTES, S/Nº-LONDRINA-PR
- 13 - AP. 11/C/6.737-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 4.799-SÃO PAU-  
LO - SP
- 14 - AP. 11/C/6.753-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 5.106-SÃO PAU-  
LO - SP
- 15 - AP. 11/C/6.751-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-RUA VE-  
MAG, 629/665-SÃO PAULO-SP
- 16 - AP. 11/C/6.736-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 2.220-SÃO PAU-  
LO - SP
- 17 - AP. 11/C/8.890-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. TIRA-  
DENTES, S/Nº-LONDRINA-PR
- 18 - AP. 11/C/7.480-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 2.320-SÃO PAU-  
LO - SP

- 19 - AP. 11/C/6.735-ARMAZENS GE-  
RAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRE-  
SIDENTE WILSON, 2.220- SÃO  
PAULO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais  
b) época da declaração-último  
dia útil da semana  
c) prazo p/entrega-até a véspera  
da data estipulada para a de-  
claração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condi-  
cional

- 1 - AP. 14.604-A. MARCOS & COMPA-  
NHIA LTDA.-RUA JOÃO DOMIN-  
GUES DE SOUZA, 477-MIRANDÓ-  
POLIS - SP

- 2 - AP. 11/C/6.706-ITATIAIA S/A  
VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS -  
ALAMEDA NOTHMAN, 820-SÃO PAU-  
LO - SP

- 3 - AP. 1.387.884-COMPANHIA NA-  
CIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRI-  
CA SANTO ANTONIO)-RUA CO-  
MENDADOR GETTERER, 119 e 211  
SOROCABA - SP

- 4 - AP. 1.387.883-COMPANHIA NA-  
CIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRI-  
CA SANTA ROSÁLIA)-VILA SAN-  
TA ROSÁLIA-SOROCABA-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
b) época da declaração-último  
dia útil da quinzena  
c) prazo p/entrega-até a véspera  
da data estipulada para a de-  
claração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condi-  
cional

- 1 - AP. 474.358-MOTOCENTRO IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-RUA  
ENGENHEIRO MESQUITA SAM-  
PAIO, 86-SÃO PAULO-SP

- 2 - AP. 110.578-FIAÇÃO BRASILEI-  
RA DE LÃ S/A.-RUA LOPEZ  
COUTINHO, 245-SÃO PAULO-SP

- 3 - AP. 453.039-INDÚSTRIA DE TE-  
NIS E ARTEFATOS DE BORRA-  
CHA IRIS LTDA.-RUA VISCON-  
DE DE PARNAIBA, 1.503 E  
1.513-SÃO PAULO - SP

- 4 - AP.279.895-OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA.- CANOAS (OU IGARÁS), À 52 KM. DE LAGES-LAGES-SC
- 5 - AP.14.818 -LION S/A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO- PRAÇA NOVE DE JULHO, 100- ESQUINA DA AV. DO ESTADO-SÃO PAULO
- 6 - AP.SPI.106.232-VESTE CONFECÇÕES S/A.-RUA VISCONDE DE TAUNAY, 943-SÃO PAULO-SP
- 7 - AP.14.780-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AV. DO CAFÉ, 129 E S/Nº-ORLÂNDIA-SP
- 8 - AP.100-11-7901-4-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIAS- "CAGIGO"-RODOVIA BR-153-KM 206-ITUMBIARA-GO
- 9 - AP.236.822-ALINASA ALIMENTOS NACIONAIS S/A.-RUA FIDENCIO RAMOS, 215-VILA OLIMPIA-SÃO PAULO - SP
- 10 - AP.474.082-CARGILL AGRÍCOLA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 11 - AP.497.354-COMPANHIA BRASILEIRA DE FIBRAS SINTÉTICAS NAILONSIX-RUA DO GRITO, 707 SÃO PAULO - SP
- 12 - AP.PSI-3.344- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.PARANÁ , 1.297-LONDRINA - PR
- 13 - AP.PSI-293.950-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.-RODOVIA RAPOSO TAVARES-VILA INDUSTRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE-ESTADO DE SÃO PAULO
- 14 - AP.111.201.883-THOMPSON COFAP-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS-AV.ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1.125-SANTO ANDRÉ ESTADO DE SÃO PAULO
- 15 - AP.100.059-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE AÇO TUPY S/A.-AV. PRESIDENTE ALTINO, 1.925-JAQUARÉ-SP
- 16 - AP.10-BR-17739-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A.-RUA CONDE DOMINGOS PAPAIS, 413-SUZANO-SP
- 17 - AP.1.672.569-PHELPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELÉTRICOS S/A."PHELDORAS"-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 18 - AP.27.913-HOWA DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA MECÂNICA-AV. HOWA, S/Nº-MOGI DAS CRUZES-ESTADO DE SÃO PAULO
- 19 - AP.121.552-VIGORELLI DO BRASIL S/A.MÁQUINAS DE COSTURA-RUA BELA VISTA, S/Nº JUNDIAÍ - SP
- 20 - AP.F.133.928- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-AV.POLO -NIA, 180 E 200-PORTO ALEGRE ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL
- 21 - AP.PF.94.337-JOHNSON & JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 22 - AP.PF.94.276-ROHM AND HAAS BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-ESTRADA DO RIO ABAI-XO, S/Nº-JACAREÍ - SP
- 23 - AP.1.672.609-HARSHAW QUÍMICA LTDA.-TRAVESSA PARTICULAR DA RUA DR.FLAQUER , ALTURA DO N°505-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- 24 - AP.11-S-15.089- INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVENSON S/A.- RUA D.CONSTANTINO BARRADAS, 88- SÃO PAULO - SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração-último dia útil do mês
- c) prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.7.010/5.617-N-FRIGORÍFICO BORDON S/A.-DIVERSOS LO-

CAIS NO BRASIL

- 2 - AP.279.915-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA IPANEMA, 373- SÃO PAULO - SP
- 3 - AP.497.356- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA. IND., COM., IMP. E EXP.- RUA CAMPOS SALES, 700-SÃO PAULO
- 4 - AP.Sp-I 43.941-RHÔDIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-DEPARTAMENTO VISCOSA-RUA DO PORTO , 846-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 5 - AP.279.944-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 6 - AP.279.580-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU COMPANHIA BRASILEIRA DE NOVIDADES DOCEIRAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.279.509-SWIFT . ARMOUR S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANASTÁCIO-BAIRRO DA LAPA - SÃO PAULO - SP
- 8 - AP.1.672.636-REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.-RUA FERNANDO FACÃO, 1.137-SÃO PAULO - SP
- 9 - AP.279.692-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA TREZE DE MAIO, 1.376-SÃO PAULO-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apostilas seguintes:

- AP.111.200.604-THOMPSON COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
- AP.11.03.03075-NICOLA COLLELA & COMPANHIA LTDA.
- AP.134.133-IRMÃOS GUIMARÃES S/A. "DROGUISTAS"

- AP.1.035.544-A.YOKANA S/A.IMPOR TAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.375.457-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.100-11-3795-AÇUCAR E ALCOOL SÃO LUIZ S/A.
- AP.F.125.959-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.100-11-3555- COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO TIETÊ
- AP.1.035.546-A.YOKANA S/A.IMPOR TAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.369.848-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA JOÃO BATISTA CESAR)
- AP.493.299-FITIN S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.134.095-COMÉRCIO DE TECIDOS R. MONTEIRO S/A.
- AP.271.307-CHAMPION CELULOSE S/A.
- AP.1.030.551-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.2.019-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.2.031-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.1.983-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.2.020-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.2.082-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.2.088-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.2.081-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.493.016-COMPANHIA BERNAUER DE SECADORES INDUSTRIALIS

- AP.25.339-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AP.25.424-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.11/C/5.633-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.271.612-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA.
  - AP.11/C/4.707-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.947-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.058-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.620-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.360-COMPANHIA SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS
  - AP.11/C/6.031-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/3.872-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.107-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.056-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.055-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/5.756-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.766-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/4.057-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
  - AP.11/C/3.816-ITATIAIA S/A. VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS
  - AP.1.369.852-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRICA SANTO ANTONIO)
  - AP.1.369.851-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (FÁBRICA SANTA ROSÁLIA)
  - AP.824.835-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE AÇO TUPY S/A.
  - AP.10-BR-15590-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.
  - AP.1.671.936-PHELPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELÉTRICOS S/A. "PHELDORAS"
  - AP.25.052-HOWA DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA MECÂNICA
  - AP.118.399-VIGORELLI DO BRASIL S/A. MÁQUINAS DE COSTURA
  - AP.F.125.849-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A
  - AP.PF.91.002-JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AP.PF.90.927-ROHM AND HAAS BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
  - AP.1.671.977-HARSHAW QUÍMICA LTDA.
  - AP.11-S-12.138-INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVENSON S/A.
  - AP.271.520-UNION CARBIDE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AP.271.287-KIBON S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU COMPANHIA BRASILEIRA DE NOVIDADES DOCEIRAS
  - AP.271.350-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
  - AP.1.671.999-REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
  - AP.271.395-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.
- X -
- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.25.125-TAKIPLÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

- AP.25.270-INCOVEG S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS
- AP.25.431-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.214.572-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.26.603-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.2.186-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC

- AP.824.835-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE AÇO TUPY S/A.

Aprovado o endosso de cancelamento da apólice em referência.

- PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº 380.782

A CSI-LC aprovou a transformação das declarações em mensais.

- APROVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº PS-I-3.246-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ

A CSI-LC aprovou a emissão da apólice supra, nas seguintes condições:

Itens 1 e 2:

- a)-tipo de declarações:diárias
- b)-época da declaração:semanais
- c)-prazo p/entrega das declarações:cinco dias após a última data declarada.

Itens 3 e 4:

- a)-tipo de declarações:Quinzenais

- b)-época da declaração:último dia útil da quinzena
- c)-prazo p/entrega das declarações:até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d)-cláusula 451-vigência condicional

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes , a seguir enumeradas:
  - 1 - AP.1.260.553- CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A.-RUA FRADIQUE COUTINHO, 795-SÃO PAULO-SP
  - 2 - AP.1.260.554- CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A.-RUA ARTHUR PRADO, 57-SÃO PAULO-SP
  - 3 - AP.100-11-8492-1-ENG.DECIO CARLOS CLEMENTE A/C DO G.T.O GRUPO TÉCNICO DE OBRAS S/A.-ALAMEDA FRANCA, Nº 743-SÃO PAULO-SP
  - 4 - AP.1.388.321-P.B.K.EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. RUA ITACEMA, 265/275- ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP
  - 5 - AP.100-11-8332-1-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES-RUA CONDE, 90-SÃO PAULO-SP
  - 6 - AP.100-11-8329-1-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES-RUA PEDROSO DE ALVAREGA, 147/157-SÃO PAULO - SP
  - 7 - AP.F-134.544-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-AV. AGAMENON MAGALHÃES-PARQUE MAGALHÃES RECIFE - PE
  - 8 - AP.279.898-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- INDÚSTRIAS DE PAPEL- ESTAÇÃO DE CAIEIRAS-MUNICÍPIO DE CAIEIRAS - SP
  - 9 - AP.F-133.907-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚS-

TRIA S/A.A/F DE EMBRATEL  
EMPRESA BRASILEIRA DE TELE  
COMUNICAÇÕES-PRAÇA DO CRU  
ZEIRO,16-BELO HORIZONTE-MG

10 - AP.02.01.425-SISAL IMOBILIÁ  
RIA SANTO AFONSO S/A.- AV.  
MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO,  
Nº 3.131-SÃO PAULO - SP

11 - AP.474.322-ANHEMBI S/A.CEN  
TRO DE FEIRAS E SALÕES-AV.  
MARGINAL DO TIETÊ-ENTRE AS  
PONTES DAS BANDEIRAS E A  
CASA VERDE COM TESTADA PA  
RA A AV.MARGINAL E PARA A  
AV.AUXILIAR - SÃO PAULO-SP

12 - AP.474.332-CARGILL AGRÍCO  
LA S/A.-KM.96 DA BR-277-MU  
NICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

- x -

#### C O N S U L T A

- METALÚRGICA ARIAM LTDA.- RUA  
CORONEL BENTO BICUDO,1.038 -  
SÃO PAULO-SP-CONSULTA INCÊN  
DIO - CLASSE DE CONSTRUÇÃO

A CSI-LC resolveu informar que de acordo com a inspeção procedida por um de seus membros, em data de 19.06.72, o risco sob consulta constituido pelos prédios nºs.1.038 , 1.054 e a dependência anexa ao prédio nº 1.038(coletor de pó) enquadra-se na classe 3 de construção.

- x -

#### D A F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO  
S/A.-AV.ALFRIED KRUPP,S/Nº -  
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP-PEDI  
DO DE EXTENSÃO DE DESCONTO  
POR HIDRANTES

Carta FENASEG-1817/72, de 22.06.72: Comunica que a CTSI-LC da Fenaseg aprovou a extensão do desconto de 15% (quinze por cento), para o lo

cal nº73 da planta, a partir de 16.03.72 até 11.08.76, data do vencimento da concessão inicial.

- HUBER-WARCO DO BRASIL S/A. IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTAÇÃO  
ENG.CÉZAR DE SOUZA-BAIRRO RIO  
ACIMA-MOGI DAS CRUZES-SP-PEDI  
DO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL(REN  
OVAÇÃO)

Carta FENASEG-1712/72, de 14.06.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual em favor do segurado acima referenciado, uma vez que os riscos não se enquadraram nas disposições da legislação em vigor.

- COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE  
AGUARDENTE DE CANA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO-RUA XAVIER DE TO  
LEDO,220-SÃO PAULO-SP- SEGURO  
AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-1714/72, de 14.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a emissão de Apólice Ajustável Especial para cobertura de aguardente existente em depósito nos engenhos associados do segurado acima referido, mediante a taxa mensal de 0,12% (doze centésimos por cento), já considerada a proteção existente ou que venha a existir e com a inclusão da Cláusula-609 - Adicional Progressivo, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

A presente concessão vigorará pelo prazo de um ano.

- INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL  
S/A.-AV.ROTARY,825-SÃO BERNAR  
DO DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO IND  
VIDUAL

Carta FENASEG-1732/72, de 15.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela melhoria ocupacional de 04 para 02, rubrica 374.32, da TSIB, para os locais nºs.13,14,15,15-A,15-B , 16,25,26-A,27 e 29, assinala-

dos na planta-incendio do segurado em referencia, limitados os descontos consequentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa, pelo prazo de 3(tres)anos, a partir de 23.07.71.

**- MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.-  
AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562-SÃO  
BERNARDO DO CAMPO-SP-DESCONTO  
POR INSTALAÇÃO DE AVISADORES  
AUTOMÁTICOS**

Carta FENASEG-1736/72, de 15.06.72: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 10%(dez por cento) pela existencia de avisadores automáticos, ao local 80 da planta-incendio, a partir de 17.10.71, data da inspeção e teste, até 14.11.73, data do término da vigencia aos demais locais.

**- POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES-AV.POLIDURA,S/Nº-CUMBICA-MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta FENASEG-1710/72, de 14.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a extensão de Tarifação Individual aos locais nºs.7-A e 32,assinalados na planta-incendio do segurado acima referenciado , eis que em franca comunicação com os locais nºs.8/11,14 e 18(redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 527.12, da TSIB)cuja Tarifação Individual foi aprovada pelo processo SUSEP nº 1.587/68,limitados os descontos consequentes dessa redução a 25%(vinte e cinco por cento)das taxas normais da tarifa.

A presente concessão aplicar-se-á nas apólices em vigor nesta data, até 28.03.72.

**- BRASMOTOR S/A.E/OU MULTIBRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.-RUA MARECHAL DEODORO, 2.785-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta FENASEG-1697/72, de 13.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 05 para 03,rubrica 470.11, da TSIB,para os locais 1/1A , 2/2A,3/6,14,16 e 18,limitados os descontos consequentes dessa redução a 25%(vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa,e a 50%(cinquenta por cento),considerados os descontos pela existencia de instalações de combate a incendio,pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 23.07.70.

**- ALGODEIRA NAKANO S/A.- VIA ANHANGUERA,398-MUNICÍPIO DE GUARÁ-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 447.144**

Carta FENASEG-1733/72, de 15.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de apólice ajustável especial cobrindo mercadorias existentes nas usinas de beneficiamento de algodão,de propriedade do segurado em referencia, mediante a taxa mensal de 0,15%, com vigencia de 1 ano,a partir de 01.03.72.

**- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS-SP PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta FENASEG-1711/72, de 14.6.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de Tarifação Individual,as reduções ocupacionais de 03 para 02,rubrica 374.31 da TSIB,para os locais nºs.1,1A,1B,2,2B,17,18 e C, e de 04 para 03,rubrica 374.32, para os locais nºs.3,3A,12 , 12A,20,20A,23 e 27, limitados os descontos consequentes dessas reduções a 25%(vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa,por 3 anos, a partir de 16.05.71.

Informamos,outrossim,que foi indeferida qualquer melhoria na classe de localização para o complexo industrial do segurado em referencia.

- VALMET DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES  
RUA VALMET, 160-BAIRRO DE BRÁS  
CUBAS-MOGI DAS CRUZES-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1738/72, de 15.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, da TSIB, para os locais nºs. 1/5, 7, 11(1ºpav.) e 12, assinalados na planta-incêndio do segurado acima referido, limitados os descontos consequentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa, pelo prazo de 3 anos, a partir de 4.2.72.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.  
RUA CARDOSO RIBEIRO, 810-OURINHOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1713/72, de 14.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de Tarifação Individual, a redução de duas unidades na classe de ocupação, de 08 para 06, rubrica 403.50, da TSIB, limitados os descontos consequentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas normais da tarifa, para os locais 39, 40 e 40F, assinalados na planta-incêndio do segurado acima referido, pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 11.07.71.

- SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A. VEÍCULOS E MOTORES-AV. JOSÉ ODORIZZI, 151-KM.21 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR ESPUMA-MECÂNICA

Carta FENASEG-1717/72, de 14.6.72: Comunica que o IRB acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação Nacional, mantém a negativa de concessão de desconto pela existência de aparelhos de espuma, por se tratar de matéria carente de regulamentação específica.

- FILTRONA COMPONENTES P/CIGARROS LTDA.-AV. JOÃO DIAS, 1.051 SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-1716/72, de 14.06.72: Comunica que o IRB aprovou o desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1 e 3A na planta-incêndio protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água.

- CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ RUA BRIGADEIRO MACHADO, 151/215-SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-1737/72, de 15.06.72: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 16.03.70, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados A, B1/3, C, D, E, 1/3, F, H, K e L e extensão do mesmo desconto ao local I, protegidos por chuveiros automáticos, devendo a líder observar os prazos estabelecidos na Portaria 21/56.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-1734/72, de 15.06.72: Comunica que o IRB, acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação Nacional, concorda com o aumento do desconto por chuveiros automáticos de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento), em virtude de ter sido instalada uma segunda fonte de abastecimento de água, com vigência a partir de 10.12.71, data da ligação do conjunto moto-bomba ao equipamento.

- ALGODOEIRA SANTO ANTONIO S/A. VILA INDUSTRIAL-ITUVERAVA- SP PEDIDO DE APROVAÇÃO DE APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-RENOVAÇÃO DA APÓLICE 661

Carta FENASEG-1835/72, de

23.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação de apólice ajustável especial cobrindo mercadorias existentes nas usinas de beneficiamento de algodão, de propriedade do segurado em referência, mediante a taxa mensal de 0,15%, pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.72.

- FORD-WILLYS DO BRASIL S/A.-AV. HENRY FORD, 1350, 1718 e 1787 SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-1813/72, de 22.06.72: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 22.06.71 sem restrição, do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos.

- CHAMPION CELULOSE S/A.KM. 60 DA RODOVIA CAMPINAS/ÁGUAS DA PRATA-MOGI GUAÇU-SP-PEDIDO DE EXTENSÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-1793/72, de 20.06.72: Comunica que o IRB, acompanhando decisão da Federação Nacional, concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais marcados 2D, 2E, 7, 7A, 8, 8A, 9, 9A, 35, 35A, 36, 36A e 36B na planta-incêndio, com vigência a partir de 22.10.71, data do laudo da firma instaladora, até 30.04.75, data do vencimento da concessão aos demais locais.

- BURROUGHS DO BRASIL MÁQUINAS LTDA.-RUA AMADOR BUENO, 1.491 SANTO AMARO-SP-DESCONTOS POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-1794/72, de 20.06.72: Comunica que o IRB acompanhando decisão da Federação Nacional, concorda com a renovação, a partir de 18.04.72, do desconto de 60% (sessenta por cento), aos locais marcados 1 e 22 na planta-incêndio, protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água.

- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-RUA AZEVEDO SOARES, 690-SÃO PAULO-SP-REVISÃO E RECURSO-PEDIDO DE DESCONTO E PROTEÇÃO POR NEBLINA

Carta FENASEG-1735/72, de 15.06.72: Comunica que o IRB mantém sua decisão anterior no sentido de negar a concessão de desconto pela existência de neblina, ao segurado em epígrafe.

- INDÚSTRIAS FONTOURA LTDA.E/OU INDÚSTRIA FARMACÊUTICA FONTOURA WYETH S/A.E/OU LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.E/OU PRODUTOS QUÍMICOS FONTOURA S/A.-VIA ANTONIO CHIETA,KM.14-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR ESPUMA

Carta FENASEG-1816/72, de 22.06.72: Comunica que o IRB acompanha a decisão dos órgãos de Classe no sentido de negar a renovação do desconto pela existência de aparelhos de espuma, por se tratar de matéria carente de regulamentação específica.

- CIA.PETROQUÍMICA BRASILEIRA COPEBRÁS-FÁBRICA DE FERTILIZANTES-PIASSAGUERA- MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1819/72, de 22.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a concessão de Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 da TSIB, para os locais 17 e 24, assinalados na planta-incêndio do segurado em epígrafe, limitados os descontos de correntes dessa redução de 25% (vinte e cinco por cento), das taxas normais da tarifa, com vigência de três anos, a partir de 09.06.71.

- x -

Informação recebida do Sindicato de Pernambuco, sobre tramitação de processo:

- SADOKIN DO NORDESTE S/A INDÚSTRIAS ELÉTRICAS-AVENIDA IMBIRI BEIRA, 4.861-RECIFE-PERNAMBUCO-DESCONTO POR HIDRANTES

Carta SPe.392/72, de 14.6.72: Comunica que a CSI-LC aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28.01.72:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1/3,5 e			
10/11	A	C	20%
4,6/9,9A,			
12/15 e 17	B	C	16%

- x -

#### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

##### E CASCOS - RCTE-C

Reunião do dia: 14.06.72:

##### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BASF-BRASILEIRA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-APÓLICES NOS. 17.687 E 17.690-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-1492/72, de 31.05.72: Comunica que a SUSEP aprovou a manutenção da taxa única de 0,07% (sete centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.71

- AVON COSMÉTICOS LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TAXA ÚNICA-SEGUROS TERRESTRES-APÓLICE N° 2.523.874

Carta FENASEG-1631/72, de 12.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a título de Tarifação Especial, a taxa única de 0,057% (cinquenta e sete milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.72.

- ACOS ANHANGUERA S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-2a.REVISÃO-APÓLICE N° T-834

Carta FENASEG-1633/72, de 12.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de

30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.72.

- METALGRÁFICA CANCO S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 710.002/cod.10.02.41

Carta FENASEG-1629/72, de 12.06.72: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.01.72.

- TODDY DO BRASIL S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-2a.REVISÃO-APÓLICE N° T-828

Carta FENASEG-1628/72, de 12.06.72: Comunica que o IRB aprovou o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.72.

- MC FADDEN & CIA.LTDA.- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 7917 T.T.

Carta FENASEG-1630/72, de 12.06.72: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.02.72.

- CIA.SIDERÚRGICA PAULISTA "COSIPA"-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (REVISÃO) PARA OS SEGUROS TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-1634/72, de 12.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa individual de 0,12% para as garantias LÁP, aplicável aos seguros marítimos de cabotagem,

pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.03.72, para o segurado em epígrafe.

- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-1632/72, de 12.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.01.72.

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 43.449-SUB-RA MO: TERRESTRE

Carta FENASEG-1635/72, de 12.06.72: Comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,16% aplicável aos seguros terrestres, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.3.72, para o segurado em epígrafe.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GAFFINEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELIANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIG  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rue Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FAJAROLLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEIXOTO FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZZIS ISPER